

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECISÃO DO REQUERIMENTO - TRIBUNA POPULAR

Trata-se de requerimento formulado pela senhora ELIANA DA COSTA, já qualificada.

Referido pleito, foi embasado na Resolução Nº 043/2017, que trata da Tribuna Popular.

Conforme exigência legal contida no art. 2, inciso IV, da mencionada Resolução, a requerente esclareceu o motivo a ser tratado no uso da palavra, o qual declarou como sendo "exercer direito de resposta em relação a ofensas proferidas em face do meu irmão, o Sr. IVANILDO DA COSTA".

Sumariamente, é o que importava relatar, passando a fundamentar a presente decisão.

A Resolução Nº 043/2017, de autoria do Vereador Gilvan Alves, tem o relevante e democrático propósito de aproximar os representantes das sociedades civis ao Poder Legislativo Municipal.

Para tanto, no § 2º, do art. 1º, da Resolução 043/2018, estabelece:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Apodi, nas sessões ordinárias destinadas à Ordem do Dia, em período a ocorrer antes do Grande Expediente.

(...)

§ 2º Poderão fazer uso da Tribuna Popular representantes de organização não governamentais, dos movimentos populares, das entidades sociais e sindicais, dos conselhos municipais, das associações civis, dos representantes de conselhos de classes e demais entidades reconhecidas de utilidade pública.

Com efeito, verifica-se que da dicção normativa esposada no § 2º, do art. 1º, da Resolução 043/2018, extrai-se que legitimidade para utilizar a Tribuna Popular, pertence aos representantes das sociedades civis e demais entidades de reconhecida utilidade pública.

Compulsando os autos, restou revelado que a requerente não preenche os requisitos exigidos pelo § 2º, do art. 1º, da Resolução 043/2018, uma vez que a mesma não é representante legal de qualquer das entidades referidas no dispositivo supra e não apresentou autorização para em nome delas usar a Tribuna Popular, consoante exigência do inciso III, art. 2º:

Art. 2º Para fazer uso da Tribuna Popular a entidade interessada deverá apresentar requerimento, por escrito, dirigido à presidência da Câmara, entregue no protocolo, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data requerida, informando:

(...)

III – autorização formal da entidade que representará na Tribuna Popular;

Lado outro, restou evidenciado que o motivo expresso utilizado pela requerente é de caráter nitidamente pessoal, como a própria revelou, ao declarar que o uso da palavra seria para se manifestar contra suposta ofensa proferida contra seu irmão.

Ainda que se fosse admissível à luz da Resolução 043/2017 o uso palavra por qualquer popular, no presente caso, não seria possível que a requerente se valesse da palavra para tutelar direito que em tese pertenceria a um terceiro, mesmo que esse seja seu irmão.

Essa premissa, aliás, está expressa no art. 18, do Código de Processo Civil:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Ademais, vale lembrar, que no exercício da vereança, o parlamentar é imune por suas opiniões, palavras e votos, de modo que não resultará em qualquer responsabilização criminal, ou por perdas e danos, bem como nenhuma sanção disciplinar, uma vez que se trata de cláusula de irresponsabilidade geral de direito constitucional, nos termos do art. 29. Inciso VIII, da Constituição Federal.

Pelo exposto, considerado a fundamentação acima, INDEFIRO o requerimento do uso da Tribuna Popular pela senhora ELIANA DA COSTA.

Publique-se a presente no diário oficial.

Expeça-se ofício comunicando a presente decisão à senhora ELIANA DA COSTA.

Gabinete da Presidência, Apodi-RN, em 28 de agosto de 2018.

GENIVAN AIRES DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 6A0A1413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180011
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 03/2018 SRP PP
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CONTRATADA(O).....: HOLANDA & MONTENEGRO ADVOGADOS
OBJETO.....: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviço de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Areia Branca/RN.
VALOR TOTAL.....: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
VIGÊNCIA.....: 10 de Agosto de 2018 a 10 de Agosto de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Agosto de 2018

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 637F4A71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 21, II, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim, CONVOCA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, os senhores vereadores para reunião em duas SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, a serem realizadas no dia 30 de agosto de 2018 (quinta-feira), às 09h30, e a posterior após 10 (dez) minutos do encerramento da anterior, respectivamente; no Plenário desta casa legislativa, sito na Rua Dr. Manoel Varela, 64, centro, Ceará Mirim - RN, com a seguinte ordem do dia: Projeto de Lei nº 19/2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação oriundo do contrato de repasse nº 831851/2016/ME/CAIXA, Processo nº 2640.1028629-27/2016, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Registre-se. Publique-se.

Ceará Mirim (RN), 28 de agosto de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 641CCEA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 28080001/18

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) S M DE O AMORIM, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPÍRITO SANTO/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). THIAGO BOVO MENDES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ESPÍRITO SANTO - RN, 28 de Agosto de 2018

ANDSON CARLOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
SIDNEY DA SILVA
Código Identificador: 4194A531

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO 20180019

CONTRATO Nº.....: 20180019

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28080001/18

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA(O).....: S M DE O AMORIM

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA

JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPÍRITO SANTO/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Mun. Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 12.980,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Agosto de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Agosto de 2018

Publicado por:
SIDNEY DA SILVA
Código Identificador: 6747E5EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PREGOIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação da Câmara Municipal de Extremoz, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. FABIO VICENTE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo da dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA (MOLA HIDRAULICA INTERNA) NA PORTA DE ENTRADA DE ACESSO A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

Contratado: SOLANGE SEVERIANO DE FIGUEREDO

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, Párag. Único, da Lei 8.666/93 e suas alterações legal.

Declaração de dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. FABIO VICENTE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal.

Extremoz/RN, 22 de Agosto de 2018.

Publicado por:
EDUARDO PORPINO DE LIMA
Código Identificador: 4E759CA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017

PROCESSO Nº 158/2018

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN
CNPJ: 08.492.795/0001-04

CONTRATADO (A): J DANTAS DO NASCIMENTO ME CNPJ: 13.909.721/0001-60

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIA AUTOMOTIVA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU. NO VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Un. Orçam: 001 - Poder Legislativo

Função: 01 - Legislativa

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários

Ipanguaçú/RN, 27 de Agosto de 2018

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES

PRESIDENTE

Publicado por:
ELKA RAMALHO NOGUEIRA
Código Identificador: 663ADF42

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões apresentadas pela Presidente da CPL, pelo Departamento de Contabilidade, pelo Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de licitação nº 013/2018 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE BATERIA AUTOMOTIVA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE A

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU NO VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), CONTRATADO: - J DANTAS DO NASCIMENTO - ME - CNPJ Nº 13.909.721/0001-60, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ipanguaçu/RN, 27 de Agosto de 2018.

Publique-se.

JOAO BATISTA BERTOLDO GOMES

Presidente da Câmara

Publicado por:
ELKA RAMALHO NOGUEIRA
Código Identificador: 6DA6D49F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 43. VI da lei Federal 8.666/93 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, HOMOLOGO o presente processo de dispensa de licitação nº 013/2018, e ADJUDICO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE BATERIA AUTOMOTIVA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU a pessoa jurídica J DANTAS DO NASCIMENTO - ME - CNPJ Nº 13.909.721/0001-60, NO VALOR TOTAL DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN 27 de Agosto de 2018.

João Batista Bertoldo Gomes

Presidente Legislativo

Publicado por:
ELKA RAMALHO NOGUEIRA
Código Identificador: 5531788A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RETIFICANDO PORTARIA Nº 049/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina a Resolução nº 002/2018 de 27 de fevereiro de 2018, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, bem como com a Resolução nº 002/2013, que fixa os valores a elas pertinentes.

RESOLVE:

Conceder ao Sr. IRON LUCAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, vereador, de 2 (duas) diárias com o objetivo de deslocar-se a cidade de Natal/RN para representar a Câmara Municipal em reunião na FECAM/RN e tratar com assessoria técnica assuntos institucionais, nas datas de 23 e 24 de agosto de 2018.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó - RN, em 23/08/2018.

Alcides Azevedo da Cunha

Presidente em Exercício

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 6C260A5A

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
017-2018**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LUIZ EDUARDO DO NASCIMENTO NETO, referente à Fornecimento da Decoração do Plenário da Câmara Municipal e do Esplanada Clube para realização da Sessão Solene e Jantar comemorativo da entrega das Comendas e Títulos de Cidadãos Jardinenses, com fornecimento do material.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). BARTOLOMEU DOS ANJOS SALES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. JARDIM DO SERIDÓ - RN, 28 de Agosto de 2018 IRON LUCAS DE OLIVEIRA JÚNIOR VEREADOR PRESIDENTE

Publicado por:
GENOCLEZIA M M DA ROCHA
Código Identificador: 709463F3

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017-2018**

A Comissão de Licitação do Município de JARDIM DO SERIDÓ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) IRON LUCAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, VEREADOR PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Fornecimento da Decoração do Plenário

da Câmara Municipal e do Esplanada Clube para realização da Sessão Solene e Jantar comemorativo da entrega das Comendas e Títulos de Cidadãos Jardinenses, com fornecimento do material.

Contratado.....: LUIZ EDUARDO DO NASCIMENTO NETO

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor...: 800,00 (oitocentos reais)

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) IRON LUCAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, VEREADOR PRESIDENTE.

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 28 de Agosto de 2018

BARTOLOMEU DOS ANJOS SALES Comissão de Licitação

Publicado por:
GENOCLEZIA M M DA ROCHA
Código Identificador: 40E48CED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO Nº 002/2018**

Estabelece ponto facultativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a importância do dia da "Crença Católica", considerando o disposto na Lei 459/2017 e considerando ainda o disposto no Art. 3º da Lei nº 468/2018.

DECRETA:

Art. 1º.Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO no dia 29 de agosto do corrente ano, no âmbito dos serviços internos e externos da Câmara de Vereadores do Município de Montanhas/RN, em virtude das comemorações alusivas ao dia Comemorativo a Crença Católica.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo.

Montanhas/RN, em 28 de agosto de 2018.

JOSIAS LEANDRO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

Publicado por:
MIGUEL ALVARO LOPES DUARTE
Código Identificador: 54EA4F1C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 077/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE: Conceder ao Senhor (a) WELINGTON FERREIRA DA SILVA - VEREADOR - PRESIDENTE, a importância de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, correspondente a 1/2 diária, para Reunião de interesse da Câmara Municipal na sede da FECAM/RN.

A presente Portaria entrará em vigor na data 10 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; e CUMPRASE.

Monte das Gameleiras/RN, 10 de agosto de 2018.

Wellington Ferreira da Silva

VEREADOR PRESIDENTE

Publicado por:
FRANCISCO TOSCANO NETO
Código Identificador: 49E54816

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2018**

Concede Título de Cidadão Honorário De Ouro Branco - RN, ao Sr. IRAQUITAN DO NASCIMENTO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - RN, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ART. 27, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Honorário de Ouro Branco - RN, ao Sr. IRAQUITAN DO NASCIMENTO, em reconhecimento ao trabalho realizado por ele.

Parágrafo Único - A outorga solene do Título ora concedido, far-se-á em data oportuna, a ser combinada posteriormente.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, 28 de Agosto de 2018.

GENILDO DA SILVA MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
JHONANTA ARIEL AZEVEDO DE LUCENA
Código Identificador: 68152275

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2018**

Concede Título de Cidadão Honorário De Ouro Branco - RN, ao Sr. WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - RN, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ART. 27, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Honorário de Ouro Branco - RN, ao Sr. WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS, em reconhecimento ao trabalho realizado por ele.

Parágrafo Único - A outorga solene do Título ora concedido, far-se-á em data oportuna, a ser combinada posteriormente.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, 28 de agosto de 2018.

GENILDO DA SILVA MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
JHONANTA ARIEL AZEVEDO DE LUCENA
Código Identificador: 56CF072F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2018**

Abre no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Poço Branco/RN, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 17.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Presidente da Câmara Municipal de Poço Branco/RN, no uso das suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Municipal nº 403/2017, art. 6º,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R\$ 17.000,00

01.01.00 - Câmara Municipal de Poço Branco/RN

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - PJ R\$ 17.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será por anulação parcial, que deve ser coberto provenientes das seguintes dotações:

Anulação (-) R\$ - 17.000,00

01.01.00 - Câmara Municipal de Poço Branco/RN

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis R\$ - 3.000,00

3.1.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores R\$ - 3.000,00

3.3.90.33.00 Passagens despesas com locomoção R\$ - 8.000,00

4.4.90.92.00 Despesas de Exercícios anteriores R\$ - 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Branco/RN, 28 de Agosto de 2018

João Horácio de Gois

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOÃO HORACIO DE GOIS
Código Identificador: 538584D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 012/2018 28 DE AGOSTO DE 2018.**

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, e em pleno atendimento ao disposto no §1º do art. 1º da Resolução CMP nº 109, de 27/08/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor HELISON DE OLIVEIRA, Matrícula 00038, como responsável da Câmara Municipal de Portalegre, pela gestão dos recursos financeiros do Suprimento de Fundos instituído pela Resolução nº. 109, de 27/08/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Portalegre/RN, 28 de agosto de 2018.

Euclides Luiz Pereira Neto

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA CRISTIANA SOARES RIBEIRO
Código Identificador: 735643F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
017/2018-DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de SANTO ANTÔNIO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, consoante autorização do(a) Sr(a). GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, VEREADOR PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para a contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada com os serviços de assessoria para orientação de servidores, nas áreas técnico contábil, financeiro, orçamentária e patrimonial, por meio de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública, com preparação de relatórios, zelando pelas informações técnicas obedecendo os princípios e normas estabelecidas pela legislação vigente, com geração de relatórios e elaboração das peças contábeis exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE e STN, visando atender a Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, conforme solicitação da Diretoria Geral, desta Edilidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação: I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto q ue possa ser realizada de uma só vez".

Santo Antonio/RN, em 24 de Agosto de 2018

BRUNO JOSE DE OLIVEIRA

Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 6748D5BA

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
017/2018-DISPENSA.**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) HERICLES JONAS PEIXOTO SANTOS, referente à A contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada com os serviços de assessoria para orientação de servidores, nas áreas técnico contábil, financeiro, orçamentária e patrimonial, por meio de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública, com preparação de relatórios, zelando pelas informações técnicas obedecendo os princípios e normas estabelecidas pela legislação vigente, com geração de relatórios e elaboração das peças contábeis exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE e STN, visando atender a Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, conforme solicitação da Diretoria Geral, desta Edilidade..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). BRUNO JOSE DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

que se proceda a publicação do devido extrato.

Santo Antonio/RN, em 24 de agosto de 2018.

GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR PRESIDENTE

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 3EA2E3F3

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018-
DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de SANTO ANTÔNIO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, VEREADOR PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: A contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada com os serviços de assessoria para orientação de servidores, nas áreas técnico contábil, financeiro, orçamentária e patrimonial, por meio de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública, com preparação de relatórios, zelando pelas informações técnicas obedecendo os princípios e normas estabelecidas pela legislação vigente, com geração de relatórios e elaboração das peças contábeis exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE e STN, visando atender a Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, conforme solicitação da Diretoria Geral, desta Edilidade.

Contratado.....: HERICLES JONAS PEIXOTO SANTOS

Fundamento Legal....: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, VEREADOR PRESIDENTE.

Santo Antonio/RN, em 24 de Agosto de 2018

BRUNO JOSE DE OLIVEIRA

Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 5C9DBD1D

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
018/2018 -DISPENSA.**

A Comissão de Licitação do Município de SANTO ANTÔNIO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, consoante autorização do(a) Sr(a). GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, VEREADOR PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para a contratação de empresa especializada com os serviços em dedetização geral, dentro os quais desratização, combate ao cupim, imunização ao controle de pragas e qualquer outro tipo de insetos, nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio, conforme solicitação da Diretoria Geral desta Edilidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação: I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto q ue possa ser realizada de uma só vez".

Santo Antonio/RN, em 24 de Agosto de 2018

BRUNO JOSE DE OLIVEIRA

Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 5F9D91A0

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
018/2018-DISPENSA.**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ELIAS PAULINO DANTAS JUNIOR - ME, referente à A contratação de empresa especializada com os serviços em dedetização geral, dentro os quais desratização, combate ao cupim, imunização ao controle de pragas e qualquer outro tipo de insetos, nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio, conforme solicitação da Diretoria Geral desta Edilidade..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). BRUNO JOSE DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR PRESIDENTE

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 73F279E1

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018-
DISPENSA.**

A Comissão de Licitação do Município de SANTO ANTÔNIO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, VEREADOR PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: A contratação de empresa especializada com os serviços em dedetização geral, dentro os quais desratização, combate ao cupim, imunização ao controle de pragas e qualquer outro tipo de insetos, nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio, conforme solicitação da Diretoria Geral desta Edilidade.

Contratado.....: ELIAS PAULINO DANTAS JUNIOR - ME

Fundamento Legal....: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, VEREADOR PRESIDENTE.

Santo Antonio/RN, em 24 de Agosto de 2018

BRUNO JOSE DE OLIVEIRA

Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 761A741C

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180024 DA DISPENSA Nº
017/2018**

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018-DISPENSA CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO CONTRATADA(O).....: HERICLES JONAS PEIXOTO SANTOS

OBJETO.....: A contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada com os serviços de assessoria para orientação de servidores, nas áreas técnico contábil, financeiro, orçamentária e patrimonial, por meio de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública, com preparação de relatórios, zelando pelas informações técnicas obedecendo os princípios e normas estabelecidas pela legislação vigente, com geração de relatórios e elaboração das peças contábeis exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE e STN, visando atender a Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, conforme solicitação da Diretoria Geral, desta Edilidade.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.Ativ. do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. De terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais.

VIGÊNCIA.....: 24 de Agosto de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Agosto de 2018

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 609AC459

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180025 DA DISPENSA
018/2018**

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018-DISPENSA CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO CONTRATADA(O).....: ELIAS PAULINO DANTAS JUNIOR - ME

OBJETO.....: A contratação de empresa especializada com os serviços em dedetização geral, dentro os quais desratização, combate ao cupim, imunização ao controle de pragas e qualquer outro tipo de insetos, nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio, conforme solicitação da Diretoria Geral desta Edilidade.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.Ativ. do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

VIGÊNCIA.....: 24 de Agosto de 2018 a 28 de Setembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Agosto de 2018

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 6DF15301

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA LEGISLATIVA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 18/2018

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: CADEIRAS PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, SENDO NOVE PARA OS VEREADORES E OITO DE QUATRO LUGARES PARA OS OUVINTES QUE PARTIPAM DAS SESSÕES.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTODOTRAIRI/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:

1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2018;

3 – ACâmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Publicado por:
JOSÉ ELIONALDO FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 4CD71D13

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**PRESIDENCIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de São José de Mipibú-RN, através da(o) Câmara Municipal, em cumprimento da ratificação procedida pela Gestora da Câmara Municipal de São José de Mipibú-RN, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....:Treinamento para os funcionários Emerson Ferreira de Souza e Elizângela Dantas Ferreira participarem do Curso Prático de Formação e Atualização de Pregoeiro com Habilitação, durante os dias 18 a 21 de setembro do corrente ano, onde será realizado no Arituba Park Hotel, na cidade de Natal-RN.

FAVORECIDO.....: IEGESP - INSTITUTO DE ESTUDO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME

VALOR.....: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso VI c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. Verônica Senra da Silva, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

São José de Mipibú-RN, 28 de agosto de 2018.

EMERSON FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 40B6B669

**PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa IEGESP - INSTITUTO DE ESTUDO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ-RN, 28 DE AGOSTO DE 2018.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

PRESIDENTE

CPF 728.193.247-20

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 724C9133

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPUÍ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 031/2018**

PROCESSO Nº 033/2018

TERMO DE DISPENSA Nº 031/2018

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 06 de março de 2018, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa ANA M. OLIVEIRA DA SILVA ME, CNPJ: 13.045.865/0001-16, cujo objeto CONSISTE na aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN, no importe de R\$510,00 (quinhentos e dez reais).

Taipu/RN, 26 de julho de 2018

João Maria Câmara de Melo

Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN

Publicado por:
ROSANGELA DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 675EDBC5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 14/2018**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03040001/2018**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominada GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP) e de outro lado a empresa W C PINTO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES, CNPJ: 24.587.883/0002-27, neste ato representada pelo Sr. WELLINGTON CAVALCANTE PINTO, portador da Cédula de Identidade nº 1.033.597-SSP/RN, inscrito no CPF nº 638.390.324-15 residente e domiciliado na Rua República do Peru, 172, Nova Betânia, CEP 59.607-420, Mossoró/RN, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Câmara Municipal de Baraúna, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico incluídos nos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Processo nº 0019/2018

Nome do Credor: Joao Maria Padilha de Brito - ME - CNPJ: 21.301.699/0001-08 com sede na R Rudson Raimundo Honorio Lisboa, Centro, Goianinha/RN.

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de acordo com o a solicitação e fornecimento do material. Classificação de Despesa: Código de Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos serviços da Câmara.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Próprio Valor: R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais)

Tibau do Sul/RN, 28 de agosto de 2018.

Celia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Presidente

Publicado por:
JOSENILDA REGIA MARINHO CARNEIRO
Código Identificador: 61060EF7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

Extrato do Contrato nº 14/2018

OBJETO: Execução dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídicas para a Câmara Municipal de Viçosa/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal; Dotação: 01.031.001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; elemento de despesa: 3.4.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: de 27/08/2018 a 31/12/2018.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Viçosa e Paulo Henrique Soares Barbosa, inscrito na OAB/RN sob o nº 13581, com endereço comercial na Rua Zenon de Souza, nº 123, centro, CEP 59.865-000 – Umarizal/RN.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) global.

Viçosa/RN, 27 de agosto de 2018.

Manoel Gilberto Lopes – Presidente da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

Publicado por:
FRANCISCO FABIO DE FREITAS SOUZA
Código Identificador: 6E8FB952

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 48(quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) O Beneficiário da ARP deverá manter, no local do fornecimento do combustível, preposto, aceito pela administração, para representa-la, sempre que necessário;
- k) É obrigatório quando do procedimento de abastecimento dos veículos que se identifique o veículo, data e hora do abastecimento, volume abastecido e o odômetro do veículo;
- l) É terminantemente proibido o fornecimento de combustíveis para os veículos que estejam com odômetro quebrado, sob pena de não ser computado o abastecimento porventura realizado.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o(s) produto(s), o fornecedor e as especificações registradas nesta ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS COM PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO COM BASE NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN(CIDADE MAIS PRÓXIMA BARAÚNA/RN EM QUE HÁ MÉDIAS DE VALORES LEVANTADOS PELA ANP)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL	VALOR ANP (R\$)	VALOR LICITANTE (R\$)	VALOR LICITANTE COM DESCONTO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO PELA TABELA ANP
1	Gasolina comum tipo C.	Litro	27.000	4,67	4,67	4,66	0,01 %
2	Etanol.	Litro	7.000	3,69	3,69	3,68	0,01 %
3	Óleo Diesel Comum	Litro	6.000	3,43	3,43	3,42	0,01 %
4	Óleo Diesel S-10.	Litro	6.000	3,57	3,57	3,56	0,01 %

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR (<http://sistemascactus.com.br/fecamrn/diariooficial/buscar.php>).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Câmara deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Câmara poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela

Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 13.2., caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Baraúna/RN, 28 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	W C PINTO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP	WELLINGTON CAVALCANTE PINTO Representante Legal BENEFICIÁRIO DA ARP

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 5A792365

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03040001/2018

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa W C PINTO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES, CNPJ: 24.587.883/0002-27, neste ato representada pelo Sr. WELLINGTON CAVALCANTE PINTO, portador da Cédula de Identidade nº 1.033.597-SSP/RN, inscrito no CPF nº 638.390.324-15 residente e domiciliado na Rua República do Peru, 172, Nova Betânia, CEP 59.607-420, Mossoró/RN, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica visando ao eventual fornecimento de combustível automotivo em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS COM PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO COM BASE NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN(CIDADE MAIS PRÓXIMA BARAÚNA/RN EM QUE HÁ MÉDIAS DE VALORES LEVANTADOS PELA ANP)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL	VALOR ANP (R\$)	VALOR LICITANTE (R\$)	VALOR LICITANTE COM DESCONTO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO PELA TABELA ANP
1	Gasolina comum tipo C.	Litro	27.000	4,67	4,67	4,66	0,01 %
2	Etanol.	Litro	7.000	3,69	3,69	3,68	0,01 %
3	Óleo Diesel Comum	Litro	6.000	3,43	3,43	3,42	0,01 %
4	Óleo Diesel S-10.	Litro	6.000	3,57	3,57	3,56	0,01 %

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado do contrato será de R\$ 193.460,00 (cento e noventa e três mil e quatrocentos e sessenta reais), conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 005/2018, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2018, para a realização do fornecimento dos materiais destinados a atender as necessidades da câmara municipal, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da câmara municipal para o fornecimento do(s) produto(s) objetos deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela câmara municipal;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objetos deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimento(s) do(s) produto(s), tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da câmara municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à câmara municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela câmara municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da câmara municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 005/2018;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da câmara municipal, obedecendo a necessidade dessa edilidade;

6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 48(quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

6.2.11. A contratada deverá manter, no local do fornecimento do combustível, preposto, aceito pela administração, para representa-la, sempre que necessário;

6.2.12. É obrigatório quando do procedimento de abastecimento dos veículos que se identifique o veículo, data e hora do abastecimento, volume abastecido e o odômetro do veículo.

6.2.13. É terminantemente proibido o fornecimento de combustíveis para os veículos que estejam com odômetro quebrado, sob pena de não ser computado o abastecimento porventura realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produto(s) ainda que acontecido em dependência da câmara municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à câmara municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos produto(s) caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.1. Quando da variação contratual face ao reajuste de preços, este será realizado conforme índices de aumento proposto pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, lastreados nos percentuais de desconto e acréscimo acordados entre a contratante e contratada, conforme índices abaixo especificados:

TABELA DE PREÇOS COM PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO COM BASE NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN(CIDADE MAIS PRÓXIMA BARAÚNA/RN EM QUE HÁ MÉDIAS DE VALORES LEVANTADOS PELA ANP)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL	VALOR ANP (R\$)	VALOR LICITANTE (R\$)	VALOR LICITANTE COM DESCONTO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO PELA TABELA ANP
1	Gasolina comum tipo C.	Litro	27.000	4,67	4,67	4,66	0,01 %
2	Etanol.	Litro	7.000	3,69	3,69	3,68	0,01 %
3	Óleo Diesel Comum	Litro	6.000	3,43	3,43	3,42	0,01 %
4	Óleo Diesel S-10.	Litro	6.000	3,57	3,57	3,56	0,01 %

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento dos do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem

15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acatadoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 005/2018, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 28 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	W C PINTO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	WELLINGTON CAVALCANTE PINTO Representante Legal (CONTRATADA)

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 477925EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

MESA DIRETORA
LEI MUNICIPAL Nº 871/2018 – CMF, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a REORGANIZAÇÃO DA Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de FLORÂNIA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Florânia, nos termos do Art. 48, § 7º, PROMULGO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de FLORÂNIA passa a ser regida pelo disposto nesta Lei, observadas as normas da legislação pertinente sendo constituída por órgãos de apoio aos serviços administrativos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º. Para cumprir sua finalidade administrativa, organizacional e legislativa, a Câmara Municipal de FLORÂNIA passa a ter a estrutura administrativa representada pelo organograma constante do Anexo I desta Lei, delineada conforme os órgãos e unidades de serviços abaixo especificados:

1. DA PRESIDÊNCIA
 1. Assessoria Jurídica
 2. Assessoria Legislativa
1. CONTROLE INTERNO
1. SETORES DE ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO E SERVIÇOS LEGISLATIVOS
 1. Setor Contábil e Orçamentário;
 2. Setor de Licitações e Contratos;
 3. Setor de Tesouraria.
1. ORGÃO COLEGIADO DE ACESSORAMENTO
 1. Comissão Permanente de Licitação;
 2. Pregoeiro e Equipe de Apoio.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. As unidades que integram e prestam auxílio administrativo ao Presidente da Câmara são constituídos de cargos de direção e de assessoramento.

Art. 4º. A Assessoria Jurídica é dirigida pelo Advogado, sendo este profissional do Direito com Registro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º. Compete a Assessoria Jurídica representar e orientar o Poder Legislativo nos assuntos pertinentes à justiça e a legislação, além da representação "ad judicium" nas questões em que tiver interesse como autor, réu, interveniente ou oponente.

Art. 6º. Ao Assessor Jurídico (Advogado) compete realizar as seguintes atribuições:

1. Assessorar o Presidente da Câmara Municipal nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação;
2. Manifestar-se acerca de petições formuladas pelo Presidente;
3. Elaborar propostas de textos normativos em assuntos de interesse da Presidência;
4. Emitir pareceres jurídicos concernentes ao interesse da Presidência;
5. Examinar projetos de leis e atos normativos;
6. Manter em ordem e em dia todos os procedimentos em que haja interesse da Presidência;
7. Prestar assessoramento jurídico à Mesa Diretora, às Comissões e aos Vereadores, emitindo pareceres sobre assuntos em tramitação no Plenário, inclusive através de pesquisa de legislação, jurisprudência, doutrinas e instruções regulamentares;
8. Estudar e redigir minutas de atos internos ou externos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
9. Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança requeridos contra a Câmara, na pessoa de seu Presidente, ou contra as demais autoridades integrantes de sua estrutura administrativa;
10. Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas dos interessados bem como manifestar-se sobre questões de interesse da Câmara e das diversas comissões que apresentem aspectos jurídicos específicos, orientando a elaboração de relatórios conclusivos;
11. Assistir à Câmara na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
12. Assistir à Câmara em todas as fases de processos licitatórios (elaborar editais, impugnações, recursos e outras);
13. Estudar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que houver interesse da Câmara, examinando toda a documentação concernente a transação;
14. Realizar procedimentos de sindicância, investigatórios e/ou disciplinares, instaurados por ordem da Mesa Diretora, convocando os envolvidos, realizando audiências de oitiva de testemunhas para produção de outras provas e emitindo relatórios conclusivos;
15. Prestar assessoramento jurídico na elaboração de informações, em resposta a questionamentos de órgãos públicos, tais como: Ministério Público, Tribunais de Contas, Corporações Policiais e outros;
16. Elaborar estudos jurídicos sobre assuntos de interesse da Instituição;
17. Prestar assessoramento jurídico, quando solicitado, às áreas administrativas, Diretoria Geral, Presidência e Mesa Diretora, sobre assuntos de interesse da instituição;
18. Emitir pareceres sobre processos administrativos relativos a interpretação da legislação trabalhista, estatutária, previdenciária, tributária e de processo Legislativo e regimental, quando solicitado pela Mesa Diretora, Presidência e Comissões Parlamentares;
19. Prestar assessoramento e emitir pareceres, à Mesa Diretora, Presidência, Comissões Parlamentares e Vereadores, em matéria legislativa e correcionais, quando solicitado;
20. Acompanhar internamente os processos em que a Câmara é parte ou interessada;
21. Elaborar defesas, escritas e orais, e demais peças processuais de estilo;
22. Elaborar relatórios de atividades, visando o controle das ações em juízo distribuídas à Procuradoria;
23. Representar o Poder Legislativo, em qualquer juízo, instância ou tribunal inclusive fora deles, na defesa de seus direitos, em ações e medidas em que este for parte ou interessado, prestando-lhe a devida assistência jurídica, na forma prevista em normas legais e acompanhando todo o processo até a sua decisão final;
24. Elaborar petições, recursos, pareceres ou outras peças jurídicas no âmbito administrativo;
25. Redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa e outras, aplicando a legislação em questão, para reutilizá-los na defesa da Câmara Municipal;
26. Participar e dar suporte jurídico em sindicâncias, processos administrativos disciplinares e requerimentos em geral;
27. Acompanhar publicações, livros técnicos, bem como legislação Municipal, estadual e federal, para cumprimento dos procedimentos legais em vigor;

28. Prestar esclarecimentos e orientar os servidores da Câmara;
29. Elaborar pareceres e manifestações, bem como prestar esclarecimentos e orientação técnica à área de recursos humanos, nas questões pertinentes aos servidores do quadro de pessoal da Câmara;
30. Atuar em equipe multiprofissional na orientação e supervisão de estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;
31. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
32. Realizar a certificação de documentos, conferindo-os, carimbando-os e assinando-os para envio aos solicitantes;
33. Exercer atribuições específicas dentro dos limites da competência que lhe for conferida e praticar os atos de chefia ao pessoal sob sua direção.

Art. 7º. A Assessoria Legislativa é o órgão auxiliar do Presidente do legislativo Municipal em assuntos regimentais de cunho político-administrativo.

Art. 8º Compete ao Assessor Legislativo:

1. Auxiliar a presidência no cumprimento de suas funções regimentais conforme solicitação e no que couber;
2. Prestar o assessoramento e o apoio ao Presidente da Câmara em suas atividades oficiais e políticas;
3. Auxiliar na administração do expediente do Presidente da Câmara;
4. Auxiliar no exame e na instrução de processos submetidos ao Presidente da Câmara;
5. Redigir e digitar informações, expedientes administrativos, memorandos, cartas, ofícios e relatórios;
6. Agendar atividades da Presidência;
7. Acompanhar o Presidente, quando necessário, em suas atividades diárias;
8. Receber comunicados, ofícios, pedido de vista, notificações, cargas de proposituras e outros internos, sendo responsável pela comunicação ao presidente e
9. Acompanhar as sessões legislativas da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE INTERNO

Art. 9º. Ao Controle Interno compete realizar as seguintes atribuições:

1. Organização e operação dos sistemas de controle interno;
2. Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo órgão sob sua titularidade;
3. Exercer atribuições específicas dentro dos limites da competência que lhe for conferida e praticar os atos de chefia ao pessoal sob sua direção;
4. Responder pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na sua unidade orgânica;
5. Orientar, disciplinar, fiscalizar e coordenar todas as atividades financeiras e econômicas da Câmara, acompanhando a execução do PPA, LDO e LOA, bem como demais controles da Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Propor normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho do órgão;
7. Supervisionar os setores de patrimônio, almoxarifado, compras e recursos humanos, visando à elaboração de normas para controle gerencial;
8. Promover meios ou medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão;

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 10. Ao Setor Contábil e Orçamentário, a ser exercido pelo Contador, compete realizar as seguintes atribuições:

1. A execução das atividades de planejamento, coordenação e supervisão das atividades de execução orçamentária, bem como de acompanhamento e controle;
2. Cumprir cronograma de atividades anuais proposta pelo Tribunal de Contas do Estado;
3. A execução das atividades de supervisão, análise e certificação da exatidão, integridade e autenticidade dos atos e fatos administrativos e seus registros;
4. A execução das atividades de orientação e acompanhamento dos serviços de escrituração e registros contábeis;
5. Coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao processo orçamentário, à contabilidade e à gestão dos serviços de execução financeira da Câmara Municipal;
6. Elaborar a proposta orçamentária e acompanhar sua análise e execução, financeira e contábil destinadas a atender a programação da Câmara Municipal;
7. Elaborar relatórios gerenciais;
8. Analisar a documentação dos processos para empenho e pagamento quanto à sua instrução e conformidade com a legislação vigente e termos de ajuste firmados pela Câmara;
9. Propor, no início de cada exercício financeiro, a emissão de empenhos, globais ou por estimativa, das dotações orçamentárias que compoem esse regime;
10. Registrar o empenho prévio das despesas da Câmara;
11. Conferir os processos de empenho das despesas e visar os que forem aprovados;
12. Emitir as notas de empenho relativas às solicitações de despesas, dando baixa nas respectivas dotações orçamentárias ou créditos adicionais;
13. Solicitar quando necessário auxílio do departamento de apoio Contábil e financeiro para do cumprimento das atribuições do Departamento.
14. Preparar os balancetes mensais da execução orçamentária e financeira;
15. Incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência;
16. Manter relacionamento com a área de Patrimônio, no sentido de manter atualizado o sistema patrimonial;
17. Assessorar a mesa diretora nos assuntos de natureza contábil, orçamentária e patrimonial, submetidos à sua apreciação, emitindo parecer, se for o caso;
18. Assessorar, quando solicitado, os Vereadores sobre matérias do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
19. Auxiliar na elaboração de projetos de Lei sobre matérias orçamentárias;
20. Exarar pareceres sobre os balancetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da administração direta e indireta;
21. Assessorar o Presidente da Câmara nos assuntos de natureza financeira e tributária, submetidos à sua apreciação, emitindo parecer, se for o caso;
22. Manifestar-se nos processos administrativos de ordem financeira;
23. Analisar quando solicitado o cumprimento da lei de responsabilidade fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município emitindo parecer se for o caso;
24. Auxiliar o Departamento Contábil e Financeiro quando solicitado;
25. Exercer atribuições específicas dentro dos limites da competência que lhe for conferida e praticar os atos de chefia ao pessoal sob sua direção.
26. Exercer atribuições específicas dentro dos limites da competência que lhe for conferida e praticar os atos de chefia ao pessoal sob sua direção.

Art. 11. Ao Setor de Licitações e Contratos, compete realizar as seguintes atribuições:

1. Realizar e fiscalizar as compras de materiais de consumo, bens móveis e a contratação de obras e serviços;
2. Encarregar-se do processo licitatório para a contratação de obras e serviços de acordo com a legislação vigente;
3. Manter arquivo próprio de documentos relativos às licitações e ao cadastro de fornecedores;
4. Acompanhar os processos licitatórios e manter atualizado o cadastro de fornecedores, compreendendo atividades de registro, exclusão e alteração cadastral, com o objetivo de manter a base de dados atualizada e ampliando as alternativas de fornecedores habilitados;
5. Realizar coleta de preços para aquisição de mercadorias e serviço;
6. Digitar minutas de contratos oriundos das licitações e pregões;
7. Exercer atribuições específicas dentro dos limites da competência que lhe for conferida e praticar os atos de chefia ao pessoal sob sua direção.

Art. 12. Ao Tesoureiro compete realizar as seguintes atribuições:

I – Efetivar o pagamento das despesas segundo a determinação da autoridade competente e de acordo com a disponibilidade de numerários;

II – Depositar ou transferir valores de estabelecimentos de crédito;

III – Preparar o preenchimento de cheques nominais para pagamentos autorizados;

IV – Manter rigorosamente em dia a escrituração do movimento de caixa e comparar os comprovantes relativos às operações realizadas;

V – Responsabilizar-se pelo boletim diário de caixa, com apresentação do movimento diário de caixa e demonstração mensal dos duodécimos recebidos e dos créditos com os saldos e encaminha-los ao Setor de Contabilidade;

VI – Providenciar a retenção de encargos sociais e impostos cabíveis;

VII – Manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, efetuando diariamente as conciliações bancárias, propondo as providências para acertos de pendências de débitos e créditos quando necessário;

VIII – Organizar os documentos da tesouraria em arquivos e responsabilizar-se pela sua guarda;

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 13. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

1. Receber a requisição e/ou termo de referência e/ou projeto básico, autorizado pela autoridade superior, definindo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na lei em vigor, formando o processo administrativo licitatório;
2. Elaborar os editais e cartas-convite em conformidade com o pedido formulado pela unidade interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
3. Encaminhar o processo à Procuradoria para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
4. Proceder a divulgação da licitação por meio de instrumento próprio;
5. Formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
6. Instruir os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
7. Proceder ao recebimento dos envelopes, em sessão pública, contendo os documentos de habilitação e propostas comerciais e técnicas, se previsto no edital, e a sessão de abertura dos envelopes, com a respectiva análise, nos termos do ato convocatório;
8. Realizar o julgamento, segundo o prescrito no edital ou carta-convite, da proposta comercial ou técnica, quanto aos aspectos formais e de mérito;
9. Proceder a classificação ou desclassificação da proposta conforme atenda ou não às prescrições do edital ou da carta-convite;
10. Proceder a revisão de seus atos, ex-offício ou por provocação de qualquer pessoa, quando os entender viciados;

11. Receber os recursos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior informando dessa interposição os participantes da licitação, indicando, nessa informação, o local e a hora para o exame do respectivo processo e o membro da comissão de licitação para prestar esclarecimentos necessários ou solicitados;
12. Realizar a apreciação de recurso hierárquico, à vista das impugnações dos proponentes, revendo, se for o caso, a decisão combatida, remetendo-o, devidamente informado, à autoridade superior para decidir, quando mantiver sua decisão;
13. Realizar as diligências determinadas pela autoridade superior;
14. Encaminhar à autoridade superior, a homologação do processo e a adjudicação do objeto ao vencedor da licitação;
15. Publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório à Procuradoria Jurídica para elaboração do contrato;
16. Remeter à autoridade competente, sugestão da aplicação de penas aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação, devendo essa sugestão ser oferecida em forma de representação ou ofício subscrito pelos membros da comissão, onde será feito histórico dos fatos, indicando os eventuais dispositivos infringidos e a proposta de punição que a comissão de licitação entender adequada;
17. Solicitar parecer de especialistas no objeto da licitação, quando julgar necessário ao seu julgamento adequado;
18. Executar outras atribuições afins.

Parágrafo Único - São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

1. Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação específica, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório;
2. Convocar as reuniões da Comissão indicando a matéria a ser apreciada;
3. Presidir as reuniões da Comissão;
4. Propor à Comissão a padronização de atos convocatórios, atas, termos e declarações relativas ao procedimento licitatório;
5. Assinar as atas referentes aos trabalhos da Comissão, juntamente com os demais membros e participantes;
6. Encaminhar ao Ordenador de Despesa para julgamento, os recursos interpostos, devidamente instruídos;
7. Encaminhar o resultado final do julgamento para homologação e/ou adjudicação pela autoridade competente, após o decurso de todos os prazos recursais.

Art. 14. Compete ao Pregoeiro:

I - Coordenar o processo licitatório;

II-receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III-conduzir a sessão pública na internet;

IV-verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V-dirigir a etapa de lances;

VI-verificar e julgar as condições de habilitação;

VII-receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII-indicar o vencedor do certame;

IX-adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X-conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI-encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

§1.º A função de Pregoeiro Oficial poderá ser exercida por servidor público estável ou comissionado da Câmara municipal de Florânia/RN, nomeado pelo Presidente da Câmara que contemple imprescindivelmente todos os seguintes requisitos: Possuir nível de escolaridade no mínimo superior completo; Ter participado com êxito de capacitação para Formação de Pregoeiros e possua certificação comprobatória; Reúna qualificação ética e moral ilibada; que não tenha sido condenado em processo administrativo ou judicial; não tenha sofrido sanção por inidoneidade; Tenha conhecimento razoável de Direito Administrativo; e possua capacidade conciliadora na solução de impasses.

§2.ºCaberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 15. A estrutura de cargos públicos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de FLORÂNIA, bem como a sua remuneração, passa a ser a constante no Anexo I, parte integrante da presente lei;

Art. 16 – A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução nº 001, 02 de janeiro de 2017, bem como demais disposições em contrário.

ANEXO I

Quadro 01

CARGO	Vagas	Efetivo/Comissão	Carga Horária Semanal	Vencimento
Advogado	01	Efetivo	30	R\$ 1.448,00
Assessor Legislativo II	01	Comissão	30	R\$ 2.400,00
Assessor Legislativo I	01	Comissão	30	R\$ 1.100,00
Contador	01	Efetivo	30	R\$ 1.448,00
Controlador Interno	01	Comissão	30	R\$ 1.654,73
Tesoureiro	01	Comissão	30	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Efetivo	30	R\$ 1.015,01
Operador de Computador	01	Efetivo	30	R\$ 1.229,16

Quadro 02

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	R\$ 200,00
-	R\$ 600,00

ANEXO II

Das Atribuições dos Cargos Efetivos

- Auxiliar de Serviços Gerais:

I-Limpeza em geral;

II- Promover a abertura e fechamento do prédio da Câmara nos horários regulamentares;

III- Promover a limpeza e conservação interna e externa do prédio, móveis eletrodomésticos e maquinários em geral;

IV- Fiscalizar a utilização de ventiladores, ar condicionado, pontos de luz e demais equipamentos elétricos, providenciando o seu desligamento ao fim do expediente;

V- Exercer o serviço geral de copa e cozinha;

VI- Atender à presidência, a Mesa diretora, Vereadores e Diretores de forma permanente, no fornecimento de água e café;

VII- Atendimento nas Sessões, com fornecimento de água aos vereadores;

VIII- Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da mesa e Secretaria, compatíveis com o cargo.

- Operador de Computador:

I- Responsabilizar-se pelas informações aos interessados a respeito de processos, papéis e outros documentos arquivados, e autorizar o seu empréstimo, mediante recibo;

II- Promover a numeração e expedição de correspondências oficial;

III- Manter serviços de protocolo das correspondências e de papéis, documentos, requerimentos e Leis;

IV- Examinar e registrar os processos legislativos em tramitação na Câmara;

- V- Manter atualizado o sistema informatizado de informações Legislativas;
- VI- Organizar em arquivo a documentação parlamentar relativa a cada vereador;
- VII - Organizar e manter em arquivos separados os projetos destinados á ordem do dia;
- VIII - Zelar e responsabilizar-se pelos processos, documentos e papeis em andamento, de interesse das Comissões;
- IX- Receber e registrar documentos de teor legislativo anexá-los, se necessário, distribuí-los e controlar sua movimentação interna;
- X- Promover todos os serviços de digitação em geral;
- XI- Planejar e organizar controlando todas as atividades sob sua responsabilidade;
- XII- Promover o registro de tramitação dos projetos de leis e demais papeis, o despacho final e a data do respectivo arquivamento;
- XIII- Apresentar, anualmente, ou quando for solicitado, o relatório dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão;
- XIV- Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da mesa e Secretária.

Câmara Municipal de Florânia, 28 de agosto de 2018.

Vereador Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Presidente da Câmara

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 5EB95BCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº018/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

FRANCISCO ELIANTO FAUSTINO DA COSTA
CPF: 051.536.074-02
Função: vereador presidente
Endereço: SÍTIO PAU DARCO – 194 – ZONA RURAL – Riacho de Santana/RN

Destino	Quantidade de diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
NATAL/RN	01	180,00	180,00
T O T A L			180,00

Assunto: referente ao deslocamento ate a sede do ITEP/RN, para o recebimento de cédulas de identidade, para a execução do serviço de emissão de carteira de Identidades, celebrado entre o ITEP/RN e a FECAM/RN, através do acesso ao Sistema de Identificação Civil, por meio de senha pessoal e intransferível.
Natal/RN, 28 de agosto de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana - RN, 28 de agosto de 2018.

FRANCISCO ELIANTO FAUSTINO DA COSTA

VEREADOR PRESIDENTE

CPF:051.536.074-02

Publicado por:
FRANCISCO ACASSIO AIRES NUNES
Código Identificador: 5823DBF4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº017/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor: Denis do Nascimento Costa
CPF: 702.621.494-27
Função: Secretário Geral
Endereço: SÍTIO PAU DARCO – SN – ZONA RURAL – Riacho de Santana/RN.

Destino	Quantidade de diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
NATAL/RN	01	180,00	180,00
T O T A L			180,00

Assunto: Assunto: referente ao deslocamento ate a sede do ITEP/RN, para o recebimento de cédulas de identidade, para a execução do serviço de emissão de carteira de Identidades, celebrado entre o ITEP/RN e a FECAM/RN, através do acesso ao Sistema de Identificação Civil, por meio de senha pessoal e intransferível.
Natal/RN, 28 de agosto de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana - RN, 28 de agosto de 2018.

FRANCISCO ELIANTO FAUSTINO DA COSTA

VEREADOR PRESIDENTE

CPF:051.536.074-02

Publicado por:
FRANCISCO ACASSIO AIRES NUNES
Código Identificador: 76E6986B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
RESOLUÇÃO Nº 002/2018

EMENTA: Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santa Cruz, o cumprimento das jornadas de trabalho, o sistema de controle de frequência e a compensação da jornada dos servidores públicos.

Santa Cruz – RN, 27 de agosto de 2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Projeto de Resolução número: 001 /2018

EMENTA: Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santa Cruz, o cumprimento das jornadas de trabalho, o sistema de controle de frequência e a compensação da jornada dos servidores públicos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, precisamente aferidas nos termos do inciso IV, do Artigo 14 do nosso Regimento Interno, embasada fundamentalmente nas exigências legais da constituinte Federal e Estadual, Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 8.429/92 e LC nº 101/00) e por fim na resolução do TCE 013/2013, considerando que a matéria é de competência privativa da Mesa Diretora desta Edilidade, faço saber que o plenário aprovou e EU, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O registro de frequência para controle da jornada de trabalho é medida obrigatória para todos os servidores, inclusive ocupantes de cargos comissionados, lotados na Câmara Municipal de Santa Cruz, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho, de acordo com o disposto nos anexos I e II da Resolução nº001/2017.

§ 1º Até a implantação total do sistema eletrônico do controle de frequência nos locais de trabalho (biometria ou via web) o registro será através de controle manual, sendo que a folha individual ou livro ponto, somente será admitido de forma excepcional até a implantação de meio eletrônico.

§ 3º O registro de frequência é exclusivo para cada servidor, sendo expressamente proibido que um servidor registre a frequência de outro, pois tal procedimento constitui falta grave e estarão passíveis, ambos os servidores, quem autorizou e quem registrou, de sofrerem as penalidades previstas em Lei.

§ 6º Poderá ser autorizada a isenção na marcação de ponto no intervalo de descanso de intrajornada, dada a natureza do serviço, devidamente justificada pela Chefia imediata e comunicada ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - O livro de ponto será de responsabilidade imediata da Direção Geral da Câmara Municipal, podendo tal responsabilidade ser delegada, por expediente interno e devidamente registrado, para outro setor, devendo obrigatoriamente ficar sob a supervisão e responsabilidade do respectivo diretor ou chefe imediato.

Art. 3º - Os servidores deverão registrar sua entrada e saída das dependências da Câmara Municipal nas seguintes hipóteses:

I - Início da jornada diária de trabalho;

II - Início do intervalo intrajornada;

III - Fim do intervalo intrajornada; e

IV - Fim da jornada diária de trabalho.

§ 1º - O intervalo intrajornada não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

§ 2º - Caso o servidor não efetue os registros referentes ao intervalo intrajornada, serão automaticamente descontadas duas horas da jornada diária de trabalho registrada.

§ 3º Compete à chefia imediata a atualização do Sistema de Controle de Ponto em caso de alteração no horário de trabalho do servidor.

Art. 4º - Estão dispensados do registro eletrônico de assiduidade e pontualidade os ocupantes de cargos:

I - De Natureza Especial;

II - Do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores;

III - De Direção, lotados e em exercício na Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santa Cruz, ocupantes ou não de cargos em comissão.

Art. 3º - As unidades de Gestão de Pessoas deverão zelar pela prévia alimentação das informações de férias, licenças e afastamentos regulamentares, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

Art. 8º - O responsável Sistema de Controle de Ponto Manual, disponibilizará relatório mensal com todos os registros de assiduidade e pontualidade dos servidores, para homologação pela chefia imediata, bem como pelo Presidente desta casa legislativa.

Art. 9º - Para o correto e adequado funcionamento do ponto, registro de assiduidade e pontualidade, são responsabilidades do servidor:

I - Comparecer, quando convocado, unidade de Gestão de Pessoas para o cadastramento de informações;

II - Registrar diariamente, por meio de assinatura manual, os movimentos de entrada e saída indicados no artigo 3º;

III - Apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por lei;

IV - Promover o acompanhamento diário dos registros de sua assiduidade e pontualidade, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar; e

V - Comunicar imediatamente a respectiva unidade de Gestão de Pessoas qualquer problema ou dificuldade no registro manual de ponto.

Art. 10º - Para o correto e adequado funcionamento do ponto manual para registro de assiduidade e pontualidade, são responsabilidades das chefias imediatas:

I - Orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta resolução;

II - Encaminhar às unidades de Gestão de Pessoas, até o último dia do mês, os documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por lei

Art. 11º - O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta resolução sujeitará o servidor e as chefias imediatas às sanções estabelecidas no regime geral disciplinar dos servidores públicos municipais;

CAPÍTULO II**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 12º - Os horários de funcionamento da Câmara Municipal será de:

I – De 7:00 às 17:00 horas

CAPÍTULO III**DO CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO**

Art. 13º - As jornadas ordinárias de trabalho dos servidores da Câmara Municipal, excetuados os que se encontram submetidos, na forma da lei, ao regime de plantão, deverão ser cumpridas diariamente, respeitados os horários de funcionamento de seus respectivos setores de lotação.

§ 1º Caberá à chefia de cada setor estabelecer a escala de horários, distribuindo adequadamente a jornada dos servidores ao longo de todo o horário de expediente, de modo a assegurar a prestação ininterrupta dos serviços, assegurando serviço e apoio nas seções legislativas dentro ou fora da Câmara Municipal.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, bem assim a critério e sob a responsabilidade das chefias imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em horários diversos dos anteriormente fixados.

Art. 14º - Os servidores submetidos a jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas diárias deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora diária para refeição.

Parágrafo único. Os intervalos para refeições não serão computados na jornada de trabalho.

Art. 15º - Quando a natureza da atividade desempenhada em determinado setor da Câmara Municipal justifique parâmetros específicos, diversos dos fixados nesta resolução, a jornada de trabalho de parte ou da totalidade de seus servidores será definida em portaria emanada pela Mesa Diretora desta casa, nos exatos termos do regimento interno vigente.

Parágrafo único: Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, na hipótese do "caput" deste artigo, editar ato correspondente dentro de suas esferas de competência.

Art. 16º - Excepcionalmente, poderá ser deferido ao servidor, a critério da chefia imediata e mediante justificativa, a fixação de horário diferente de início da jornada de trabalho em até 2 (dois) dias na semana, desde que respeitadas a carga horária diária de trabalho e o horário de funcionamento do órgão ou ente, bem como seja preservado o interesse público e o bom andamento dos trabalhos da unidade.

Parágrafo único. As regras previstas no "caput" deste artigo não se aplicam aos servidores submetidos ao regime de plantão e às demais situações em que houver prejuízo ao atendimento direto ao cidadão ou ao desenvolvimento das demais atividades das Unidades de Saúde.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 17º - O registro de ponto será feito, obrigatoriamente, pelo próprio servidor, não podendo, sob qualquer hipótese, ser delegado a outra pessoa, sob pena de responsabilidade, administrativa, civil e criminal.

Art. 18º - Haverá uma tolerância total de 10 (dez) minutos nos registros de entrada e saída.

§ 1º. Atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores à tolerância referida no "caput" deste artigo serão descontados da remuneração do dia de forma proporcional, considerando, entretanto, para efeito de desconto o horário inicial da jornada, salvo se a compensação for autorizada pela chefia imediata nos termos previstos no Capítulo V desta resolução.

§ 2º. No caso de atraso além da tolerância estabelecida no Caput, é vedado o uso do "tempo de tolerância" para diminuir o tempo a ser descontado do servidor.

Art. 19º - Poderá ser autorizada, pela chefia imediata, a entrada em atraso ou permitida, com dispensa do registro de ponto, a saída temporária ou antecipada do servidor, para atendimento a convocação, na forma da lei, para sindicâncias, reuniões, atividades de formação, grupos de trabalho ou similares, para cumprimento de serviços obrigatórios por lei ou para serviço externo esporádico.

CAPÍTULO V

DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20º - O servidor poderá compensar, a critério da chefia imediata, as entradas em atraso e saídas antecipadas, até o décimo quinto dia do mês subsequente, observados os seguintes limites:

I - Por dia: 5% (cinco por cento) de sua jornada semanal de trabalho;

II - Por semana: 10% (dez por cento) de sua jornada semanal de trabalho.

§ 1º A compensação não se aplica aos servidores submetidos ao regime de plantão.

§ 2º Permitida e efetivada a compensação, o servidor não sofrerá quaisquer descontos em seus vencimentos, considerando-se o tempo compensado para todos os efeitos legais.

§ 3º As horas de trabalho ou a realização de qualquer atividade sem a devida autorização da chefia não serão computadas para qualquer efeito.

§ 4º Os limites fixados no "caput" deste artigo não se aplicam às regras estabelecidas nos decretos específicos de declaração de pontos facultativos e de recessos compensados.

§ 5º As entradas em atraso ou saídas antecipadas, ocorridas nos dez dias que antecederem o início das férias, licenças ou afastamentos, poderão ser compensadas até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do retorno do servidor.

Art. 21º - É vedada a constituição de saldo positivo de horas para fins de compensação.

Parágrafo único. As horas excedentes verificadas em virtude da permanência do servidor para além de sua jornada diária de trabalho não poderão ser consideradas como suplementares ou prestação de qualquer tipo de serviço extraordinário, salvo quando decorrentes de convocações extraordinárias devidamente autorizadas pela chefia imediata.

Art. 22º - A compensação de horas de trabalho, em qualquer hipótese, deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço e o bom andamento dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 23º - As compensações não poderão ser realizadas no intervalo para repouso ou refeição, bem como em períodos de férias, licenças ou afastamentos.

Art. 24º - Os atrasos ou saídas antecipadas que não forem devidamente compensados acarretarão os descontos devidos na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - A distribuição administrativa de cargos, bem como suas respectivas quantidades, remunerações e carga horária, seguem conforme determinado no anexo I, que forma parte integrante da presente Resolução.

Art. 26º - As despesas decorrente da aplicação do presente diploma legal, de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal da Câmara.

Art. 27º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com todos os seus efeitos retroagidos à 02 de janeiro de 2018.

Plenário Legislativo da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN

Em 27 de agosto de 2018.

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

GENICLEIDE FERREIRA DA SILVA AZEVEDO

Vice-Presidente

ANAFABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

1ª Secretária

RAIMUNDO FERNANDES SOARES

2º Secretário

RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS – ANEXO I

NOMENCLATURA/CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
Diretor Geral	01 (UM)	30 horas/semana	R\$ 4.200,00
Controlador Interno	01 (UM)	30 horas/semana	R\$ 3.000,00
Diretor	04 (QUATRO)	30 horas/semana	R\$ 4.000,00
Chefe de Gabinete	01 (UM)	30 horas/semana	R\$ 2.000,00
Assessor de Gabinete	08 (OITO)	30 horas/semana	R\$ 1.500,00
Gerencia de Cerimonial e Relações Públicas	01 (UM)	30 horas/semana	R\$ 2.000,00
Assistente Jurídico	01 (UM)	30 horas/semana	R\$ 4.200,00
Assistente Contábil	01 (UM)	30 horas/semana	R\$ 3.000,00
Assessor de Imprensa	01 (UM)	30 horas/semana	R\$ 1.500,00
Assessor Parlamentar	13 (TREZE)	30 horas/semana	R\$ 2.500,00
Chefia	05 (CINCO)	30 horas/semana	R\$ 3.000,00
Assessor de Assist. Téc. Legislação e Redação	03 (TRÊS)	30 horas/semana	R\$ 1.500,00
Assessor Técnico Administrativo	12 (DOZE)	30 horas/semana	R\$ 1.500,00
Assessor de Diretrizes de Informática	03 (TRÊS)	30 horas/semana	R\$1.500,00

Gabinete de Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, em 17 de janeiro de 2018.

RELAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS – ANEXO II

NOMENCLATURA/CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
Oficial Administrativo	01 (um)	Nível médio	30 horas/semana	R\$ 3.049,50
Digitador	02 (quatro)	Nível médio	30 horas/semana	R\$ 937,00
Motorista	01 (dois)	Nível Fundamental	30 horas/semana	R\$ 937,00
Operador Serviço de Áudio	02 (dois)	Nível Fundamental	30 horas/semana	R\$ 937,00
Auxiliar de Serviços Gerais	03 (seis)	Nível Fundamental	30 horas/semana	R\$ 937,00
Vigilante	02 (três)	Nível Fundamental	30 horas/semana	R\$ 937,00

Gabinete de Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, em 27 de janeiro de 2017.

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 58B6A4BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 291 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A ANTÔNIO BORJA DE ALMEIDA JÚNIOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a ANTÔNIO BORJA DE ALMEIDA JÚNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Upanema - RN, em face dos relevantes serviços prestados a sociedade Upanemense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente			
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário		

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 426429F2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 292 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A CLAYTON BARRETO DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a CLAYTON BARRETO DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça da Comarca de Upanema - RN, em face dos relevantes serviços prestados a sociedade Upanemense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente			
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário		

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 457390A2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 293 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A ESPEDITO BEZERRA TARGINO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a ESPEDITO BEZERRA TARGINO, serventuário de justiça, em face dos relevantes serviços prestados a sociedade Upanemense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente			
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário		

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 4AFF3745

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 294 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A IGO WALESKO MELO DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a IGO WALESKO MELO DE OLIVEIRA, médico, em face dos relevantes serviços prestados a sociedade Upanemense na área da saúde.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 63721A8F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 295 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A FRANCISCO MARQUES FILHO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a FRANCISCO MARQUES FILHO, evangélico, em face dos relevantes serviços prestados a sociedade Upanemense na área espiritual.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 471A230C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 296 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A JEAN CARLOS SOUZA PONTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a JEAN CARLOS SOUZA PONTES, servidor público, em face dos relevantes serviços prestados a sociedade Upanemense na área atendida pela administração pública estadual indireta.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 68B8215E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 297 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A ANTÔNIO IRAN DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a ANTÔNIO IRAN DA SILVA, pedreiro, em face dos relevantes serviços prestados a sociedade Upanemense na área da construção civil.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 4AA77819

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 298 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A HALEN VIEIRA DE QUEIROZ TOMAZ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a HALEN VIEIRA DE QUEIROZ TOMAZ, engenheiro agrônomo, em face dos relevantes serviços prestados a sociedade Upanemense na área da agricultura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 5B3FD0D8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 299 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃ UPANEMENSE A MICHELLI ROSE BATISTA ARAÚJO DE MOURA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a MICHELLI ROSE BATISTA ARAÚJO DE MOURA, Do Lar, em face de sua contribuição no fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 4794662A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 300 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A RAILSON FERREIRA CABRAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a RAILSON FERREIRA CABRAL, caminhoneiro, em face de sua contribuição no fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 521DD48D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 301 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃ UPANEMENSE A GIORGIA FERNANDES AQUINO DE MEDEIROS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a GIORGIA FERNANDES AQUINO DE MEDEIROS, cabelereira, em face de sua contribuição no fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 5AF1E3AA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 302 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A HOORIALY ALVES DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a HOORIALY ALVES DE OLIVEIRA, porteiro, em face de sua contribuição no fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 758B59B4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 303 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A JOZIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a JOZIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, vidraceiro, em face de sua contribuição no fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 474C8AC0

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 304 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A FELIPE DE MEDEIROS SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a FELIPE DE MEDEIROS SILVA, advogado, pelos relevantes serviços prestados na área jurídica à sociedade upanemense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 4CBB79B6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 305 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A AURINO MARCONDES DE AQUINO SANTOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a AURINO MARCONDES DE AQUINO SANTOS, professor, pelos relevantes serviços prestados na área da educação à sociedade upanemense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente	
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 62AE8FE3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 306 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃ UPANEMENSE A JOCÉLIA MARIA DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a JOCÉLIA MARIA DA SILVA, agricultora, por sua contribuição para o fortalecimento do Município de Upanema na área da agricultura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente	
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 6482F63F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 307 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A MANOEL VERIONE ARAÚJO DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a MANOEL VERIONE ARAÚJO DE OLIVEIRA, agricultor, por sua contribuição para o fortalecimento do município de Upanema na área da agricultura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente	
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 452774CC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 308 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A MARCÍRIO DE LEMOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a MARCÍRIO DE LEMOS, engenheiro agrônomo, por seus relevantes serviços prestados a sociedade upanemense na área da agricultura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente	
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 5C033666

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 309 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A SEVERINO DIONÍZIO DE FREITAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a SEVERINO DIONÍZIO DE FREITAS, comerciante, em face de sua contribuição no fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente	
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 402C643B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 310 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A FERNANDO BEZERRA FERNANDES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a FERNANDO BEZERRA FERNANDES, comerciante, em face de sua contribuição no fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente	
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 4A0B9829

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 311 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A RENAN MENDONÇA FERNANDES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a RENAN MENDONÇA FERNANDES, advogado, em face de sua contribuição no fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente	
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 69DE3952

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 312 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A ADEMAR CORTEZ SANTOS JÚNIOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a ADEMAR CORTEZ SANTOS JÚNIOR, cirurgião-dentista, em face dos seus relevantes serviços prestados na área da saúde no Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente	
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 68E13ADF

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 313 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃ UPANEMENSE A NERCI JUSTINO GONDIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a NERCI JUSTINO GONDIM, aposentada, em face de sua contribuição para o fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 6E64335A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 314 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A DIOGENES DE MEDEIROS LUCAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a DIOGENES DE MEDEIROS LUCAS, técnico em eletrônica, em face de sua contribuição para o fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 444FA7FC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 315 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃ UPANEMENSE A EDINALVA DE SOUZA INÁCIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a EDINALVA DE SOUZA INÁCIO, em face de sua contribuição para o fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 69243452

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 316 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A ALUÍZIO DELMIRO DA COSTA JÚNIOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a ALUÍZIO DELMIRO DA COSTA JÚNIOR, advogado, em face de seus relevantes serviços prestados na área jurídica no Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 6599EE1D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 317 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃ UPANEMENSE A ARACIMA COSTA JOZINO DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a ARACIMA COSTA JOZINO DE OLIVEIRA, pastora evangélica, em face de sua contribuição para o fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 6218F6CO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 318 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A JOSÉ FREIRE DA SILVA NETO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a JOSÉ FREIRE DA SILVA NETO, médico, em face de sua contribuição para o fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 615CE177

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 319 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A AMARO JOSÉ DE MEDEIROS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a AMARO JOSÉ DE MEDEIROS, agente comunitário de saúde, em face de sua contribuição para o fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 45E900AC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 320 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃ UPANEMENSE A RAIMUNDA NONATA RODRIGUES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a RAIMUNDA NONATA RODRIGUES, agricultora, em face de sua contribuição para o fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 4679C30

DECRETO LEGISLATIVO Nº 321 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃ UPANEMENSE A ALANA ARETHA CATHERINE WINNIE E SILVA CARVALHO MENDONÇA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a ALANA ARETHA CATHERINE WINNIE E SILVA CARVALHO MENDONÇA, pedagoga, em face de sua contribuição para o fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 52FB515C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 322 DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

CONCEDE TITULO DE CIDADÃ UPANEMENSE A CLARA KATIENE COSTA SANTOS BRILHANTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a CLARA KATIENE COSTA SANTOS BRILHANTE, enfermeira, em face de sua contribuição para o fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 4ACDF03

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 323 DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A CÉLITON DE BRITO LEITE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a CÉLITON DE BRITO LEITE, professor, em face dos relevantes serviços prestados ao esporte no Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 5915F532

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 324 DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A JEAN CARLOS FERNANDES DA CUNHA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a JEAN CARLOS FERNANDES DA CUNHA, em face de sua contribuição para o fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 325 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A EDSON EDUARDO GABRIEL DE SOUZA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a EDSON EDUARDO GABRIEL DE SOUZA, em face de sua contribuição para o fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 477FE3F4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 326 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A FRANCISCO CÍCERO DE MOURA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a FRANCISCO CÍCERO DE MOURA, em face de sua contribuição para o fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 60C10973

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 327 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃ UPANEMENSE A WELMA MARIA FERREIRA DE MENEZES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a WELMA MARIA FERREIRA DE MENEZES, juíza de direito, em face de seus relevantes serviços prestados na área jurídica a sociedade upanemense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 6F4B479A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 328 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A CARLOS DIEGO GAMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a CARLOS DIEGO GAMA, em face de sua contribuição para o fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
--	--	--

Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	
--	--	--

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 499784FF

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 329 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, pastor evangélico, em face de sua contribuição para o fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 7652DBA2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 330 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A HAROLDO FERREIRA DE MORAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a HAROLDO FERREIRA DE MORAIS, servidor público, em face dos relevantes serviços prestados ao esporte no Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 67B9A40E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 331 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A FRANCISCO HELIO DA SILVA SILVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a FRANCISCO HELIO DA SILVA SILVEIRA, em face de sua contribuição para o fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 526D0151

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 332 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A ITALO FORMIGA BRAGA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a ITALO FORMIGA BRAGA, em face de sua contribuição para o fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 702A42A5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 333 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO UPANEMENSE A JOSÉ MARIA DA COSTA PIMENTA FILHO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadão Upanemense a JOSÉ MARIA DA COSTA PIMENTA FILHO, agricultor, em face de sua contribuição para o fortalecimento do Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 3F683624

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 334 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE TITULO DE CIDADÃ UPANEMENSE A FERNANDA KALLYNE RÊGO DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 10, VI, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Upanema – RN, concede Título de Cidadã Upanemense a FERNANDA KALLYNE RÊGO DE OLIVEIRA, assistente social, em face de seus relevantes serviços prestados na área social no Município de Upanema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mesa Diretora

Upanema-RN, 23 de Agosto de 2018

Oséas Monthalggan Fernandes Costa Vereador Presidente		
Aisamaque Dalyton F. Conceição Vereador 1º Secretário	Ibamar Costa e Silva Vereador 2º Secretário	

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 43524CEC

Expediente:
Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2017/2019

PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)
1º Vice – Presidente: CARGO VAGO
2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)
3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)
4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)
1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)
2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)
1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)
2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)
Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)
Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nísia Floresta)
Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)
Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)
Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)
Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.